Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

ACÓRDÃO - AC01 - 391/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/5922/2022
PROTOCOLO	: 2171158
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL SOCIEDADE ANÔNIMA
JURISDICIONADO	: WALTER BENEDITO CARNEIRO JUNIOR
INTERESSADO	: DIGITROL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
VALOR	: R$624.113,00
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – AQUISIÇÃO DE MACROMEDIDORES ELETROMAGNÉTICOS E ULTRASSÔNICOS PARA A REPOSIÇÃO E EXPANSÃO EM SISTEMAS OPERADOS PELA SANESUL – FORMALIZAÇÃO E TEOR – ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS – REGULARIDADE.

É declarada a regularidade da formalização e do teor do contrato administrativo em razão do cumprimento das disposições legais aplicáveis à matéria, em especial aquelas contidas nas Leis n. 8.666/93 e n. 4.320/64, e das normas estabelecidas por esta Corte de Contas.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 29ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara, realizada de 26 a 29 de setembro de 2022, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela **regularidade** da **formalização** e do teor do **Contrato Administrativo n. 340/2022**, celebrado entre a **Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul Sociedade Anônima – Sanesul** e a empresa **Digitrol Indústria e Comércio Ltda**, conforme o disposto no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 121, II, do RITC/MS.

Campo Grande, 29 de setembro de 2022.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Tratam os autos do Contrato Administrativo n. 340/2022, celebrado entre a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul Sociedade Anônima – Sanesul e a empresa Digitrol Indústria e Comércio Ltda, em adesão à Ata de Registro de Preços n. 39/2021, registrada em decorrência do Pregão Eletrônico n. 13/2021, cujo objeto é aquisição de macromedidores eletromagnéticos e ultrassônicos para a reposição e expansão em sistemas operados pela Sanesul, no valor inicial de R$ 624.113,00 (seiscentos e vinte e quatro mil, cento e treze reais).

Analisam-se, neste momento, os atos relativos à formalização e ao teor do contrato administrativo, nos termos do art. 121, II, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018.

Após a análise dos documentos, a equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Licitações, Contratações e Parcerias (DFLCP), manifestou-se na Análise ANA-DFLCP-5833/2022 pela regularidade dos atos.

O Ministério Público de Contas (MPC), por meio do Parecer PAR-3ªPRC-8646/2022, opinou pela regularidade dos atos.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Registre-se que fora juntada aos autos toda a documentação obrigatória acerca da formalização do contrato, com fulcro na Resolução TCE/MS n. 88/2018, e no art. 60 e seguintes da Lei das Licitações.

Os documentos relativos ao contrato administrativo foram encaminhados tempestivamente a este Tribunal, atendendo o prazo estabelecido na Resolução TCE/MS n. 88/2018.

Assim, extrai-se dos autos que não houve qualquer irregularidade que pudesse macular os atos do contrato administrativo, uma vez que foram atendidas as exigências contidas nas Leis n. 8.666/93 e n. 4.320/64, bem como nas normas regimentais estabelecidas por esta Corte de Contas.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, acolho a análise da equipe técnica da DFE e o parecer ministerial, e **VOTO**:

1. pela **regularidade** da formalização e do teor do Contrato Administrativo n. 340/2022, conforme o disposto no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 121, II, do RITC/MS;

pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, pela regularidade da formalização e do teor do contrato administrativo.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento o Exmo. Sr. Conselheiros Jerson Domingos e Flávio Kayatt.

Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 29 de setembro de 2022.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**

Relator

CESB/MFGM/ARP